



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 169ª reunião sendo a 126ª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

I de graduação para graduação;

II de pós-graduação *stricto sensu* para graduação.

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;

III histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso.

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 3º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 5º Compete à coordenação de curso:

I realizar o fichamento do processo;

II encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 6º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento:

I verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 7º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente encontra-se matriculado na UFVJM;

II quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançada no histórico da UFVJM
A+		100
A	Excelente	95
A-		90
B+		89
B	Ótimo ou Muito Bom	85
B-		80
C+		79
C	Bom	75
C-		70
D+		69
D	Regular	65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 8º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 9º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 10 Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 11 Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação do colegiado de curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 12 Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no colegiado do curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 13 As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 14 As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 15 A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 16 Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 17 O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 18 Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 19 As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Resoluções Consepe 44/2018, 15/2011 e 31/2019, a Instrução Normativa Conjunta Reitoria/Prograd 2/2019 e as demais disposições em contrário.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 24/09/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0473127** e o código CRC **9C496A0C**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0473127